



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a inexigibilidade de licitação originária do Chamamento Público nº 03/2021.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

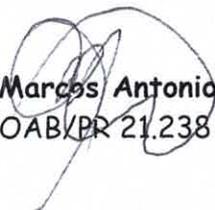
A empresa contratada apresentou no processo de Chamamento Público nº 03/2021 a Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de Idoneidade.

A habilitação jurídica e regularidade fiscal também esta demonstrada e anexada aos autos, fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Diante ao exposto, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 16 de agosto de 2021.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238